

GUNNAR NILSSON

**OS LIMITES DA AUTORIDADE PARENTAL FRENTE AOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NAS RELAÇÕES FAMILIARES**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito do Programa de Pós-Graduação na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
Área de concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Siebeneichler de Andrade

Coorientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

Porto Alegre
2012

N712I Nilsson, Gunnar

Os limites da autoridade parental frente aos direitos fundamentais da criança e do adolescente nas relações familiares. / Gunnar Nilsson. – Porto Alegre, 2012.
243 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Área de concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado.

Orientação: Prof. Dr. Fábio Siebeneichler de Andrade.

Co-orientação: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet.

1. Direitos Fundamentais - Brasil. 2. Crianças - Direitos.
3. Princípio da Proporcionalidade. 4. Pátrio Poder - Brasil.
5. Relações Familiares - Aspectos Jurídicos. 6. Eficácia da Lei.
I. Andrade, Fábio Siebeneichler de. II. Sarlet, Ingo Wolfgang.
III. Título.

CDD 342.1157

**Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária:
Cintia Borges Greff - CRB 10/1437**

RESUMO

A presente pesquisa analisa a eficácia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como, a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente nas relações familiares. Abordar-se-á também, as hipóteses de colisão entre os direitos fundamentais à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária frente aos deveres inerentes à autoridade parental, indicando a ponderação como critério para solucionar os casos de colisão de direitos fundamentais. Parte-se do pressuposto de que os direitos fundamentais da criança e do adolescente possuem eficácia direta nas relações familiares, assim como, a adoção da teoria dos deveres de proteção deva incidir nas ameaças e agressões provenientes de terceiros, visando assegurar o melhor interesse da criança. Na primeira parte trataremos da evolução do instituto da autoridade parental, desse o Direito Romano, passando pelo Direito Civil codificado e pela Constituição Federal, até sua atual configuração. Na segunda parte da pesquisa analisar-se-á a Doutrina da Proteção Integral, o princípio do melhor interesse da criança, os direitos fundamentais infanto-juvenis e as teorias da eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares, tanto em sua origem germânica, como em sua atual situação no cenário brasileiro. Na terceira parte analisaremos primeiramente, a evolução das relações familiares entre pais e filhos da modernidade até a pós-modernidade. Posteriormente adentrar-se-á na eficácia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente nas relações familiares, especialmente a eficácia direta dos direitos fundamentais infanto-juvenis nas relações familiares, e a teoria dos deveres de proteção na assecuração dos direitos frente às ameaças provenientes de terceiros. Abordam-se ainda as hipóteses de colisão entre os direitos fundamentais infanto-juvenis e os deveres inerentes à autoridade parental, apontando-se alguns critérios para solucioná-los, visando sempre a garantia do melhor interesse da criança e do adolescente.

Palavras-chave: Autoridade Parental. Melhor Interesse da Criança. Direitos Fundamentais. Eficácia Imediata. Princípio da Proporcionalidade.

ABSTRACT

The present research analyzes the efficiency of fundamental rights of children and teenagers as well as the application of the best interests of the children and teenagers in familiar relationships. This research also will aboard the collision chances between the fundamental rights to freedom, to respect, to dignity and to family and conviviality and the living in communities compared with the duties inherent parental authority, pointing a thinking as criterion to solve the cases of collision of fundamental rights. It seems to be that the fundamentals rights of children and teenagers have a straight efficiency in family relationships as well as the adoption of duty theory of protection should cover in threats and aggressions coming from others, pointing ensure the best interest of the children. In the first part we will treat about the evolution of the institute of parental authority, then for Roman Law school, then to Civil Right, encoded and for Federal Constitution, even by his current configuration. In the second part of research it will analyze the Doctrine of Integral Protection, the principle of best interest of children, the fundamentals rights of juveniles and the theories of efficiency fundamental rights in the relation of privates, as in his Germanic origin, as in the current situation of Brazilian scenery. In the third part we will review first, the evolution of family relations between parents and children of modernity to post-modernity. Later enter in the effectiveness of the fundamental rights of children and adolescents in family relationships, especially the direct effectiveness of fundamental rights for children and juveniles in family relationships, and the theory of obligations in ensuring protection against any threats from rights of third parties. Cover-if you have the chances of a collision between the fundamental rights of children-juveniles and duties inherent in parental authority, pointing out some criteria for resolving them, aiming always the guarantee of the best interests of children and adolescents.

Keywords: Parental Authority. Best interests of the child. Fundamental Rights. Immediate Effectiveness. Principle of Proportionality.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 A AUTORIDADE PARENTAL E AS RELAÇÕES FAMILIARES ENTRE PAIS E FILHOS	15
2.1 AS RELAÇÕES FAMILIARES ENTRE PAIS E FILHOS NA ANTIGUIDADE E SUA EVOLUÇÃO.....	15
2.2 A ESTRUTURA FAMILIAR ROMANA E A <i>PATERPOTESTAS</i>	16
2.2.1 A <i>pater potestas</i> no período romano pré-clássico	20
2.2.2 A <i>pater potestas</i> no período clássico	22
2.2.3 A <i>paterpotestas</i> no direito pós-clássico e justinianeu	25
2.2.4 A estrutura familiar feudal e da idade média e a <i>patria potestas</i>.....	30
2.3 O DIREITO CIVIL CODIFICADO	32
2.3.1 O Código Civil Brasileiro de 1916.....	37
2.3.2 A família, sua estrutura e atribuições no Código Civil de 1916.....	39
2.3.3 O pátrio poder no Código Civil de 16.....	41
2.3.3.1 Atributos do pátrio poder de ordem pessoal	43
2.3.3.2 Atributos do pátrio poder de ordem patrimonial	49
2.4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	51
2.4.1 A constitucionalização do direito de família e seus principais efeitos e conseqüências nas relações familiares	55
2.5 O CÓDIGO CIVIL DE 2002 E SUAS PRINCIPAIS MUDANÇAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO	58
2.5.1 O direito de família no Código Civil de 2002	62
2.5.2 O “poder familiar” ou autoridade parental no CC/02.....	64
2.5.2.1 Natureza jurídica e finalidade da autoridade parental.....	65
2.5.2.2 A autoridade parental: um múnus público ou um ofício privado?.....	69
3 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	75
3.1 A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA DA ONU DE 1989.....	75
3.2 O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (<i>THE BEST INTEREST OF THE CHILD</i>)	78
3.2.1 Origem e natureza do princípio	80
3.3 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	85
3.3.1 O direito fundamental à liberdade.....	90
3.3.2 Direito fundamental ao respeito e à dignidade	94
3.4 O DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR	95
3.5 O DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA.....	100
3.6 A AUTORIDADE PARENTAL NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	102
3.7 AS TEORIAS DA EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS.....	102
3.7.1 A teoria da eficácia imediata ou direta dos direitos fundamentais nas relações privadas.....	106
3.7.2 Teoria da eficácia mediata ou indireta dos direitos fundamentais nas relações Privadas.....	110

3.7.3 A teoria dos deveres de proteção ou dos imperativos de tutela.....	114
3.7.4 A teoria da convergência estatista (Alemanha)	120
3.7.5 A teoria integradora de Robert Alexy.....	122
3.7.6 A incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas na Constituição Federal de 1988	123
3.7.6.1 A eficácia imediata dos direitos fundamentais nas relações privadas no direito brasileiro.....	124
3.7.6.2 A eficácia mediata dos direitos fundamentais nas relações entre particulares no sistema brasileiro	130
3.7.6.3 A teoria dos deveres de proteção ou dos imperativos de tutela e sua aplicação às relações privadas no Direito brasileiro	134
3.8 O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE COMO CRITÉRIO PARA SOLUÇÃO DOS CASOS DE COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	136
3.8.1 Eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas: a ponderação de interesses e alguns critérios.....	139
4 A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS RELAÇÕES FAMILIARES.....	141
4.1 AS RELAÇÕES FAMILIARES ENTRE PAIS E FILHOS: DA MODERNIDADE A PÓS-MODERNIDADE.....	141
4.1.1 As relações familiares entre pais e filhos na modernidade	142
4.1.2 A família pós-moderna e as relações familiares entre pais e filhos....	154
4.2 A FAMÍLIA PÓS-MODERNA E A DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES E ENTRE PAIS E FILHOS.....	159
4.3 A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS RELAÇÕES FAMILIARES	165
4.3.1 A vinculação direta dos pais aos direitos fundamentais da criança e do adolescente	167
4.3.2 Os deveres de proteção ou imperativos de tutela na chancela dos direitos fundamentais da criança e do adolescente frente à ameaça de terceiros	176
4.4 HIPÓTESES DE COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, PONDERAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	178
4.4.1 O direito fundamental da criança e do adolescente à privacidade e intimidade frente ao dever de vigilância dos pais.....	178
4.4.2 O direito fundamental da criança e do adolescente à liberdade frente aos deveres de limitação, vigilância e cuidado dos pais.....	186
4.4.2.1 Liberdade de locomoção da criança e do adolescente frente ao dever de limitação e vigilância dos pais	187
4.4.2.2 A liberdade de pensamento, de expressão, de opinião, de religião e intelectual, frente aos deveres de cuidado parentais.....	194
4.4.3 O direito fundamental da criança e do adolescente ao respeito e à dignidade frente aos deveres parentais de educação	203
4.5 O DIREITO FUNDAMENTAL AO RESPEITO E À DIGNIDADE FRENTE AO BULLYING E O CIBERBULLYING.....	207
4.5.1 A autoridade parental nas famílias reconstruídas ou recompostas ...	210
5 CONCLUSÃO.....	218
REFERÊNCIAS	222

1 INTRODUÇÃO

A importância desta pesquisa surgiu da expectativa e da necessidade de explorar a eficácia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente frente aos deveres parentais nas relações familiares, ou os limites da autoridade parental frente aos direitos fundamentais da criança e do adolescente nas relações familiares. O tema é por demais instigante e fascinante e seu estudo e aprofundamento em nível doutrinário e jurisprudencial ainda incipiente.

O que se pretende com a presente pesquisa é abordar a vinculação dos pais aos direitos fundamentais da criança e do adolescente nas relações familiares, ou seja, em que medida estão os pais vinculados aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em razão do exercício da autoridade parental, ou, em outras palavras, como deve se dar a eficácia dos direitos fundamentais nas relações familiares frente aos deveres-direitos inerentes a autoridade parental.

A infância e adolescência são períodos essenciais e determinantes na vida da pessoa. É nesta fase da vida, que se estende até aos dezoito anos de idade, que se molda e se forma a personalidade de todo ser humano, fase de aprendizagem, de tomada de decisões, de vivências, convivências, de desenvolvimento. Embora as relações entre pais e filhos subsistam à maioridade, os deveres-direitos inerentes à autoridade parental se extinguem com a implementação desta.

As alterações pelas quais passou a família, principalmente a partir das décadas de 80 e 90, repercutiram fortemente na forma de constituição, reconstituição, estruturação da entidade familiar e, conseqüentemente, nas formas de exercício da autoridade parental. A família como todo conceito histórico, reflexo dos valores sociais, políticos, econômicos e culturais de cada sociedade reflete também os valores jurídicos e, conseqüentemente, as formas de exercício deste “poder” nas relações intrafamiliares.

A família Pós-moderna, ou da modernidade reflexiva, ou tardia é reflexo dos novos valores e contornos de sua época. A emancipação da mulher, a contracepção e o controle da natalidade, as reproduções assistidas, as altas taxas de separações e divórcios, aliadas as reconstruções familiares, contribuíram especialmente nos novos contornos que assume a entidade familiar numa época de modernidade líquida, heterogênea, fragmentada, indeterminada, onde a fluidez ou liquidez característica dos líquidos traduz a mobilidade e inconstância de “nosso tempo”. A família como instituição igualmente não fica de fora de todas estas alterações e transformações que são sentidas e afetam diretamente os âmbitos, social e cultural, mas igualmente alteram e interferem nas relações paterno-filiais.

Na seara jurídica este fenômeno, também teve suas repercussões, especialmente após a Constituição Federal de 1988, da redemocratização do país e da instituição de um Estado Social de Direito, pautado na dignidade da pessoa humana como valor fundante e supremo do ordenamento jurídico (art. 1, III). O reconhecimento de um Estado social de Direito, com suas normas programáticas e especialmente, com a garantia de um amplo catálogo de direitos fundamentais, aliadas a dignidade da pessoa humana promoveu verdadeira revolução no ordenamento.

O Direito de Família, igualmente sofreu os influxos desta nova tendência, que refletiu diretamente, pela constitucionalização do Direito Privado e a sua elevação ao nível constitucional. A proteção constitucional outorgada à família (art. 226), aliada a abertura em sua forma de constituição, na isonomia e democratização no exercício

do “poder familiar” e, principalmente no reconhecimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente (art. 227), erigidos à prioridade absoluta da nação, estabeleceram os novos contornos do instituto da autoridade parental no ordenamento jurídico.

E é exatamente neste contexto que se pretende abordar a temática da vinculação dos pais aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. A releitura do instituto da autoridade parental com seus contornos atuais somente se mostra viável à partir de sua matriz constitucional levando em consideração a Doutrina da Proteção Integral, os direitos fundamentais e, especialmente o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Partindo-se de uma abordagem civil-constitucional, a interpretação do instituto do “poder familiar” como previsto no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, deve exatamente pautar-se pelos valores, princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Somente assim, pode-se conciliar os deveres-direitos inerentes à autoridade parental com os direitos fundamentais infanto-juvenis.

As situações de colisão de direitos fundamentais e de conflito entre direito e valores afirmados por normas e princípios constitucionais são inevitáveis no sistema e cada vez mais frequentes em um Estado Democrático preocupado com a assecuração e promoção dos direitos fundamentais e com a dignidade da pessoa humana. Neste contexto, surgem os conflitos entre os deveres paternos e os direitos fundamentais infanto-juvenis, que requerem solução do intérprete e aplicador do direito, assumindo relevância assim, a ponderação de interesses e o princípio da proporcionalidade para solucionar os casos de colisão.

Em razão da repersonalização do Direito Civil que colocou a pessoa no centro do ordenamento, priorizou-se na pesquisa, os aspectos existenciais em prol dos aspectos patrimoniais, não obstante se abarque igualmente, mesmo que brevemente, os aspectos patrimoniais. Também não serão objeto desta pesquisa os momentos “críticos”, ou “patológicos” do instituto (destituição, perda da guarda e do poder familiar).

Priorizou-se a análise das situações conflituosas que surgem no exercício dos deveres-direitos parentais frente aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Ainda, a reflexão é fruto da preocupação com a forma pela qual os pais encontram-se vinculados aos direitos fundamentais infanto-juvenis, principalmente do como devem incidir as normas definidoras de direitos em casos de déficit normativo e de falta de *interpositio legislatoris*, em razão de caracterizarem-se as relações paternofiliais como verdadeiras relações privadas. Assim, busca-se no estudo, a abordagem da teoria da incidência dos direitos fundamentais nas relações particulares a partir de sua matriz germânica, passando pelas teorias da eficácia direta, da eficácia indireta e dos deveres de proteção ou imperativos de tutela, para concluir-se pela teoria adequada para as peculiaridades do caso brasileiro, levando em consideração o ordenamento jurídico pátrio, as posições doutrinárias e jurisprudenciais e as relações entre pais e filhos, com todas suas particularidades.

Inicia-se a pesquisa com o estudo da estrutura familiar romana e com a evolução do instituto do “poder familiar”, ou autoridade parental, termo mais adequado em razão dos seus principais contornos atuais, desde o Direito Romano.

Analisa-se a evolução da *patria potestas* romana, desde o período pré-clássico, clássico e pós-clássico ou justinianeu, suas modificações e abrandamentos, passando pelo Direito Civil Codificado, especialmente com a

análise do pátrio poder, tal como previsto no Código Civil de 16 e atualmente, como previsto no Código Civil de 2002 e no Estatuto da Criança e do Adolescente sob a denominação de “poder familiar”, mas especialmente tendo como destaque seus contornos traçados pela Constituição Federal de 1988.

Na segunda parte do trabalho é analisada a Doutrina da Proteção Integral e os direitos fundamentais da criança e do adolescente à liberdade, ao respeito e à dignidade, bem como à convivência familiar e comunitária. O estudo aborda ainda o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sua criação na *common law* e nas cortes inglesas e estadunidenses, seu desenvolvimento, aplicação e contornos atuais.

Posteriormente, passa-se ao estudo das teorias da incidência dos direitos fundamentais, seu desenvolvimento e sua evolução em sua matriz germânica.

Aborda-se as principais teorias que se desenvolveram sobre a vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, seus fundamentos e justificações doutrinárias e jurisprudenciais, levando-se em consideração a jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal alemão. Serão apresentadas ainda as três principais teorias sobre a incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas, levando em consideração a doutrina e a jurisprudência pátria, mas especialmente a ordem constitucional e as particularidades do ordenamento jurídico brasileiro. Analisa-se também o princípio da proporcionalidade como instrumento de solução para os casos de colisão entre direitos fundamentais.

A terceira parte do trabalho inicia-se com o estudo da estrutura familiar moderna e das relações familiares entre pais e filhos que caracterizaram esta época. Mostra-se como se dava a interação familiar entre pais e filhos nas suas mais diversas situações, educação, intimidade, socialização, mas especialmente no exercício do “poder” no seio da família. Ainda em sendo a infância um conceito social e recente na história da humanidade, desenvolve-se a sua evolução desde a sua concepção na modernidade, demonstrando-se que ao longo da história, as representações sociais, culturais, políticas e jurídicas da criança se alteraram e se transformaram e, sempre que isto ocorreu, modificou-se também o papel da criança e do adolescente na sociedade, na família e, em especial as relações entre pais-filhos menores de idade.

Após, passa-se para o estudo da família pós-moderna, sua constituição, reconstituição, reformulação, seus valores e como se desenrolam as relações entre pais e filhos no seio de uma família democrática e igualitária. Neste contexto faz-se um cotejo com os princípios e valores constitucionais familiares como igualdade, solidariedade e afetividade, em especial para delimitar os novos contornos que assume a autoridade parental.

Ao final, desenvolvem-se os objetivos da pesquisa, com a análise da vinculação dos pais aos direitos fundamentais infanto-juvenis, ou seja, a incidência dos direitos fundamentais da criança e do adolescente nas relações familiares. Ressalta-se a necessidade da incidência direta ou imediata *prima facie* dos direitos fundamentais nas relações familiares, não deixando de elencar a importância da teoria dos deveres de proteção ou imperativos de tutela como fundamental para resolver as hipóteses de violações ou ameaças de violação aos direitos provenientes de terceiros.

São ainda abordadas, na terceira parte, algumas hipóteses de colisões entre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, especialmente os direitos à liberdade, intimidade, privacidade, respeito e dignidade frente aos deveres de vigilância, cuidado e educação inerentes ao exercício da autoridade parental,

indicando-se a proporcionalidade como critério para solução das hipóteses de colisão e como baliza o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

5 CONCLUSÃO

As alterações pelas quais passou a família, principalmente nas últimas décadas, repercutiram diretamente nas relações familiares, especialmente na interação entre pais e filhos.

A família como reflexo dos valores sociais, políticos e econômicos que se alteram com o passar dos anos reflete, igualmente os valores culturais e conseqüentemente jurídicos de cada sociedade. Assim como variam os motivos para a constituição e organização familiar, variaram igualmente as relações e estruturas de poder, com repercussões diretas nas relações paterno-filiais, ou seja na forma de exercício, deveres e prerrogativas da autoridade parental.

A independência econômica da mulher, as altas taxas de separações e divórcios, as novas formas de constituição e organização familiar, as formas de reprodução assistida, aliadas a democratização, solidariedade e afetividade alteraram significativamente a estrutura, formação, reformulação da família e, conseqüentemente, as formas de relacionamento e interação entre pais e filhos. O exercício da autoridade parental sofreu intensas modificações, principalmente se levarmos em consideração igualmente as famílias reconstruídas e os novos arranjos e laços familiares que daí advém, para os quais nem sempre o ordenamento jurídico oferece respostas e regulações precisas.

As relações familiares evoluíram no decorrer da história de uma estrutura familiar patriarcal e hierarquizada e despótica, na qual o *paterfamilias* detinha poder de vida e morte sobre seus filhos, pela *pater potestas*, como no direito romano, para uma estrutura patriarcal extremamente patrimonialista e institucionalizada, reflexo das primeiras codificações oitocentistas, até a estrutura de uma família democrática, pautada por laços de solidariedade, cooperação, participação e democracia valores predominantes da família pós-moderna.

O estudo da organização familiar romana e do exercício da *patria potestas*, revelou especialmente como se modificou o instituto no decorrer dos tempos, bem como sua influência no institutos do pátrio poder que se refletiram nas sociedades e ordenamentos jurídicos de origem romano-germânica inclusive, no brasileiro, herança de nossa cultura social, política e jurídica canônica-lusitana.

O pátrio poder, tal como previsto, no Código Beviláqua representou os anseios e valores arraigados de nossa sociedade e organização familiar no início do séc XX, hierarquizada, patrimonialista, moralista e com forte tendência discriminatória e despótica.

O advento da Constituição Federal de 1988, com seus novos valores sociais e democráticos colocou a pessoa humana e especialmente sua dignidade no centro do ordenamento, como valor fundante da ordem jurídica alterou radicalmente o panorama do sistema jurídico brasileiro.

O reconhecimento de um Estado social e Democrático de Direito, com suas normas programáticas e principiológicas e, especialmente, com a garantia de um amplo catálogo de direitos fundamentais, aliadas a dignidade da pessoa humana promoveu verdadeira revolução no ordenamento. O reconhecimento da família como base da sociedade que goza de especial proteção do Estado, (art. 226 da CF/88), sua abertura em matéria de constituição e especialmente a adoção da Doutrina da Proteção Integral e, o reconhecimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente proporcionaram verdadeira mudança de paradigmas na ordem jurídica.

O reconhecimento da criança e do adolescente como centro de proteção da família alterou significativamente a forma de exercício da autoridade parental, antes centrada nos interesses dos pais, passando à tutela, proteção, educação e, especialmente promoção da personalidade dos filhos menores. A modificação da roupagem do instituto, pautado mais nos deveres, em uma relação democrátic dialógica, de solidariedade, visando o desenvolvimento sadio da personalidade, não significa e não retira da esfera familiar, eventuais conflitos e colisões de direitos e deveres que podem advir, tanto do exercício da autoridade parental e dos deveres à ela inerentes, como da asseguaração e promoção dos direitos fundamentais infanto-juvenis.

As relações entre pais e filhos são relações complexas, que revelam os conflitos mais íntimos das pessoas dentro da família, não podendo se deixar de reconhecer que mesmo no seio da família, ocorrem e podem ocorrer violações aos direitos fundamentais. Conciliar os deveres parentais, com a promoção dos direitos da criança e do adolescente, em muitas situações, especialmente nos casos dos direitos de liberdade (em sua forma ampla) e deveres parentais de cuidado, nem sempre é fácil, coliminando inclusive com a colisão entre direitos fundamentais infanto-juvenis e os deveres inerentes à autoridade parental e, em outras ocasiões, o ordenamento jurídico não oferecer uma solução normativa adequada para resolver o conflito.

A falta de normatização infraconstitucional adequada, e a constatação de um déficit de proteção aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, possibilitam, levando-se em consideração uma hermenêutica constitucional, pautada nos princípios, valores e direitos fundamentais dos arts. 227, 5, Parágrafo 1 e 1, III, todos da Constituição Federal, a defesa da incidência direta ou imediata dos direitos fundamentais da criança e do adolescente nas relações familiares, sem excluir, entretando, a aplicação da teoria dos deveres de proteção, ou imperativos de tutela, na chancela e proteção dos direitos fundamentais infanto-juvenis.

O reconhecimento dos direitos fundamentais como princípios e valores constitucionais que se aplicam a todo o ordenamento jurídico, aliada a necessidade de proteção dos particulares não apenas perante o Estado, mas também através dele, perante outros particulares, especialmente sobre os que exercem ou estão em condição de exercer verdadeiros poderes jurídicos ou de fato, como no caso dos pais em relação aos filhos menores sujeitos à autoridade parental, possibilitam uma incidência direta das normas definidoras de direitos fundamentais também nas relações familiares entre pais e filhos.

As relações familiares entre pais e filhos constituem verdadeiras relações em que se constata uma situação de desigualdade, ou uma relação de poder de fato e jurídica dos pais, frente aos filhos, que se encontram em situação de vulnerabilidade, o que justificaria uma incidência direta e imediata dos direitos fundamentais infantojuvenis frente aos deveres inerentes à autoridade parental, visando sempre, o melhor interesse da criança. Não se pode deixar de olvidar que a pesquisa priorizou os aspectos existenciais, portanto aspectos ligados diretamente à dignidade da pessoa, não sendo ressaltados os aspectos patrimoniais, não se adentrando sobre a incidência dos direitos fundamentais nestas relações.

Mas, igualmente, a pesquisa afasta a idéia de exclusão, trabalhando com a noção de complementariedade entre as teorias. A teoria dos deveres de proteção, ou imperativos de tutela, pode mostrar-se apta e eficaz para solucionar várias hipóteses de déficit de proteção legislativa, principalmente na chancela dos direitos fundamentais infanto-juvenis frente à ameaça de terceiros.

Neste contexto, é possível ainda a fundamentação da aplicabilidade da teoria dos deveres de proteção, com base em uma interpretação do art. 227, “*caput*”, e 1º., III, da Constituição Federal, tendo o Estado o dever de proteger os direitos fundamentais da criança e do adolescente, especialmente seus direitos à dignidade e ao respeito.

Não se pode ainda, deixar de olvidar, as hipóteses de colisão de princípios e de direitos fundamentais nas relações entre pais e filhos. Assume relevância, nestes

casos específicos, a ponderação de interesses no caso concreto, tendo sempre

como baliza o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, como

critério de orientação, tanto para os pais, como para o Poder Judiciário e demais

intérpretes e operadores do direito.

Deve-se reconhecer ainda, que as ameaças e violações aos direitos fundamentais da criança e do adolescente podem advir, não apenas da família, mas

também de terceiros, como no caso específico do *bullying* e do *ciberbullying*. A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais abrange também o dever de

proteção Estatal em relação às lesões e ameaças provenientes de terceiros.

Este

efeito surge do reconhecimento da dimensão objetiva dos direitos fundamentais, que

se traduz na obrigação de proteção estatal, especialmente do legislador ordinário,

mas igualmente nas possibilidades de intervenção do Poder Judiciário, que mesmo

nos casos de ausência de lei, ou em situações extremas, mesmo contra a lei, encontra-se obrigado pelos deveres de proteção dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Direito do Menor**. Rio de Janeiro: Aide, 1995.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. Poder familiar nas famílias recompostas e o art. 1636 do CC/2002. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil. **Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2004, p. 178.

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. Tradução de Luís Afonso Heck. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008a.

_____. Ponderação, jurisdição constitucional e representação popular. Tradução de Thomas da Rosa Bustamante. In: SOUSA NETO, Claudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Orgs.). **A constitucionalização do direito**: fundamentos teóricos e aplicações práticas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007, p. 295-304.

_____. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008b.

ALFAIATE, Ana Rita. Autonomia e cuidado. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (Coord.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 22.

ALVES, José Carlos Moreira. **A parte geral do projeto de Código Civil Brasileiro**: Subsídios Históricos para o Novo Código Civil Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Direito Romano**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. O Direito Romano e o Direito Civil brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo;

FACHIN, Luiz Edson (Coord.). **O Direito e o tempo**: embates jurídicos e utopias contemporâneas. Rio de Janeiro: Renovar, 2008a, p.143-4.

AMIM, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. In: MACIEL, Kátia R. F. L. A. (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro. Lúmen Júris, 2006a, p.14.

_____. Dos Direitos Fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006b, p. 63-4.

_____. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia R. F. L. A. (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006c, p. 3-12.

AMIM, Andréia Rodrigues. Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia R. F. L. A. (Coord.). **Curso de Direito da Criança e**

do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006d, p. 21-34.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. Considerações sobre a tutela dos direitos da personalidade no Código Civil de 2002. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **O novo Código Civil e a Constituição**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 101-118.

_____. **Da Codificação:** crônica de um conceito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. O Código Civil de 2002: influências e funções atuais. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Coords.). **Manual de Teoria Geral do Direito Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 85-115.

_____. O modelo do Código Civil de 2002 sob a perspectiva das funções atuais da codificação. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de; TÔRRES, Heleno Taveira;

CARBONE, Paolo (Coords.). **Princípios do Novo Código Civil Brasileiro e outros temas:** Homenagem a Tullio Ascarelli. São Paulo: QuartierLatin, 2008, p. 170-190.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2010.

_____. Os direitos, liberdades e garantias no âmbito das relações entre particulares. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 273-300.

ANDREOTTI NETO, Nello. **Direito Civil e Direito Romano**. São Paulo: Rideel, [S.d.].

ÀRIES, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A criança no novo direito de família. In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen (Coords.). **Direitos Fundamentais do Direito de Família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004a, p. 279-295.

_____. **Inquirição da criança vítima de violência sexual:** proteção ou violação de direitos? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. O Processo Histórico de Reconhecimento dos Direitos da Criança. In: GURSKY, Roselane; DALPIAZ, Sônia; VERDI, Marcelo Spalding (Orgs.). **Cenas da infância atual:** a família, a escola e a clínica. Ijuí: Unijuí, 2006.

_____. **Violência sexual intra-familiar:** é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004b.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; BRAUNER, Mária Cláudia Crespo. A releitura da

adoção sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral a infância e adolescência. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lênio Luiz (Orgs.). Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado - **Centro de Ciências Jurídicas Unisinos**. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009a.

_____. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. Fundamentos de uma Dogmática Constitucional Transformadora. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009b.

_____. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). In: QUARESMA, Regina, OLIVEIRA; Maria Lúcia de Paula; OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de. (Coords.). **Neoconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009c.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martnelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BITTENCOURT, Edgar de Moura. **Família**. 4. ed. São Paulo: Leud, 1987.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do direito**. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Tutela Jurídica da Intimidade e da Privacidade. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Coord.). **Manual de Teoria Geral do Direito Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 309.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. O Culturalismo de Miguel Reale e sua expressão no Novo Código Civil. In: MARTINS-COSTA; Judith; _____. (Orgs.). **Diretrizes Teóricas do Novo Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002c, p. 49.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça repassa decisão sobre toque de recolher**. Disponível em: <<http://blogs.opovo.com.br/educacao/conselho-nacionalde-justica-repassa-decisao-sobre-toque-de-recolher/>>. Acesso em: 21 dez. 2011.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo**. Disponível em: <http://ecnj.cnj.jus.br/download.php?num_protocolo=100012579471489&seqdocumento+1>. Acesso em: 27 dez. 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ mantém toque de recolher para adolescentes em Santo Estevão, Patos de Minas e Ilha Solteira**. Disponível em: <http://ouro01.cnj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&catid+1%3Anot>

as&id=8362%3Acnj-mantem-toque-de-recolher-para-adolescentes-em-santoestevao-patos-de-minas-e-ilha-solteira&Itemid=169>. Acesso em: 22 dez. 2011.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Conanda se posiciona contra toque de recolher**. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/nota_conanda.pdf> Acesso em: 22 dez. 2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988.

_____. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial**. Brasília, 11 de janeiro de 2002.

_____. Lei n. 3071, de 1º de janeiro de 1916. Instituiu o Código Civil Brasileiro. **Diário Oficial**. Rio de Janeiro, 1916.

_____. Lei n. 6697, de 10 de outubro de 1979. Instituiu o Código de Menores. **Diário Oficial**, Brasília, 1979.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial**. Brasília, 16 de julho de 1990.

_____. **Projeto de Lei nº 2.654/03**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesweb/ichadetramitacao?idProposicao=146518>>. Acesso em: 26 fev. 2012.

_____. **Projeto de Lei nº 6.935/2010**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Proposicoesweb/fichadetramitacao?idproposicao=469060>>. Acesso em: 26 fev. 2012.

_____. **Projetos de Lei nº 7672/10**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483933>>. Acesso em: 26 fev. 2012.

_____. **Protocolo**. Disponível em: <http://ecnj.cnj.jus.br/download.php?num_protocolo=100012579471489&seq_documento+1>. Acesso em: 27 dez. 2011.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1072035/RJ**, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Órgão julgador Terceira Turma, data do julgamento 28/04/2009, DJe 04/08/2009. Brasília, 2009.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 245657/PR**, Relator Ministro Aldir Passarinho Jr., Órgão Julgador: Quarta Turma, data do julgamento 25/03/2003, DJ 23/06/2003. Brasília, 2003

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, *Habeas Corpus* nº **82.424-RS**, Publicado no DOU em 19.03.2004. Rel. Min. Moreira Alves, Rel. Para o Acórdão Min. Maurício Corrêa. Brasília, 2004.

_____. Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário nº **158.215-4-RS**, Rel. Min. Marco Aurélio Mello, publicado no DJ. Em 07.06.1996. Brasília, 1996.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial **964836/BA**, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: Terceira Turma, data do julgamento 02/04/2009, DJe 04/08/2009. Brasília, 2009

_____. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº **71.373-4-RS**, Julgado em 10.11.1994. Publicado no DOU em 22.11.1996. Rel. Min. Marco Aurélio Mello. Brasília, 1996.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. Casamento desfeito, transitoriedade e recomposição familiar. In: SOUSA, Ivone M. C. Coelho de (Org.). **Casamento: uma escuta além do judiciário**. Florianópolis: VoxLegem, 2006, p. 303-4.

BVERFG. Disponível em: <<http://www.bverfg.de/entscheidungen/rk200304291bvr043603.html>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

CAENEGEM, R. C. Van. **Uma introdução histórica ao direito privado**. Tradução de Carlos Eduardo Lima Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CANARIS, Claus-Wilhelm. A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado na Alemanha. Traduzido por PetterNaumann. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 225-246.

_____. **Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2009.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

_____. **Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. Dogmática dos Direitos Fundamentais e Direito Privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 341-360.

CARMO, Célio Assis do. **Criança hoje: como educar os filhos em sintonia com o futuro**. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

CARVALHO, J. M. Santos. **Código Civil Interpretado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1937. v. VI.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução de Klaus Brandini Gerhardt. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Aplicação dos Direitos Fundamentais às Relações Privadas. In: PEREIRA, Antônio Celso Alves; MELLO, Celso Renato Duvivier de Albuquerque (Coords.). **Estudos em Homenagem a Carlos Alberto Menezes Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 227-246.

CAVALLIERI, Alyrio. **Direito do menor**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.

CICCO, Cláudio de. **História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CLERGET, Stéphane. **Adolescência: a crise necessária**. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

COMEL, Denise Damo. **Do poder familiar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **História do Direito Português**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

COURBE, Patrick. **Droit de la famille**. 2. edition Paris: Armand Colin, 2001.

CRETELLA JR., José. **Curso de Direito Romano**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu; KORCZAK, Janusz. **O direito da criança ao respeito**. 3. ed. São Paulo: Summus, 1986.

DAUNIS, Roberto. **Jovens desenvolvimento e identidade: troca de perspectiva na Psicologia da Educação**. São Leopoldo: Sinodal, 2000.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. Tradução de Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DE CUPIS, Adriano de. **I dirittidellapersonalità**. Milano: Giuffrè, 1972.
228

DELGADO, Mário Luíz. **Codificação descodificação recodificação do Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DIAS, José Carlos. Comentários ao art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DIGESTO de Justiniano. **Liber Primus**: Introdução ao Direito Romano/ Imperador do Oriente Justiciano. Tradução de Hélio Maciel França Madeira. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Direito de Família. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 5.

DOEHRING, Karl. **Teoria do Estado**. Tradução de Gustavo Castro Alves Araújo. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Tradução de M. T. Da Costa Albuquerque. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DUBY, Georges. Poder Privado, Poder Público. In: ÀRIES, Philippe; DUBY, Georges (Orgs.). **História da vida privada 2**: da Europa Feudal à renascença. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 29. v. 2.

DURANT, Will. **História da Civilização 3ª Parte**. César e Cristo Tomo I. Tradução de Monteiro Lobato. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957a.

_____. **História da Civilização 3ª Parte**. César e Cristo, Tomo II. Tradução de Monteiro Lobato. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957b.

_____. **História da Civilização 4ª Parte**. A Idade da Fé Tomo I. Tradução de Leônidas Gontijo de Cravalho, Breno Silveira e José Yamashiro. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957c.

_____. **História da Civilização 4ª Parte**. A Idade da Fé Tomo III. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957d.

_____. **História da Civilização 4ª Parte**. A Idade da Fé Tomo IV. Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho, Breno Silveira e José Yamashiro. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957e.

229

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. Tradução de Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente.** São Paulo: Saraiva, 2005.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Tradução de Leandro Konder. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao Pensamento Jurídico.** Tradução de J. Batista Machado. 10. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

FACCHINI NETO, Eugênio. A função social do direito privado. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, ano XXXIV, n. 105, p. 153-188, março de 2007.

_____. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 13-62.

FACHIN, Luiz Edson. **A Reforma no Direito Brasileiro:** novas notas sobre um velho debate. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 757, p. 64-9, nov. 1998.

_____. Direito além do novo código civil: novas situações sociais, filiação e família. In: **Revista Brasileira de Direito de Família.** Porto Alegre: Síntese, n. 17 de abr./mai., 2003b.

_____. **Direito de Família.** Elementos críticos à luz do novo Código Civil Brasileiro: curso de direito civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003a.

_____. Em nome do pai, estudo sobre o sentido e alcance do lugar jurídico ocupado no pátrio dever, na tutela e na curatela. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). **Direito de Família Contemporâneo.** Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 585-604.

_____. **Estabelecimento da filiação e paternidade presumida.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1992.

_____. Inovação e tradição do direito de família contemporâneo sob o novo código civil brasileiro. In: DIAS, Maria Berenice; BASTOS, Eliene Ferreira; MORAES, Naime Márcio Martins (Coord.). **Afeto e as estruturas familiares.** Belo Horizonte: Del Rey/IBDFAM, 2010.

_____. **Questões do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. **Teoria Crítica do Direito Civil:** à luz do novo Código Civil Brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003c.

FACHIN, Rosana Amara Girardi. **Em busca da família do novo milênio:** uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do Direito de Família brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FERRARINI, Letícia. **Famílias simultâneas e seus efeitos jurídicos**: pedaços da realidade em busca da dignidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010

FERREIRA, Berta Weil et al. **Psicologia Pedagógica**. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 1985.

FONSECA, Antonio Cezar Lima. **Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. O poder familiar e o novo código civil. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; SILVEIRA, Maritana Viana; BRUNO, Denise Duarte (Org.). **Infância em família**: um compromisso de todos. Porto Alegre: IBDFAM, 2004.

FOULCAULT, Michel. **História da sexualidade I**. A vontade de saber. Tradução de Pedro Tamen. Lisboa: Relógio D'Água, 1994.

FROTA, Telma. O adolescente e o despertar da vocação: o papel da família e a orientação educacional. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **O Melhor Interesse da Criança**: um debate Interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 309-325.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**: vida pública e vida privada. Cultura, pensamento e mitologia. Amor e sexualidade. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2009.

GAARDNER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. **O livro das religiões**. Tradução de Isa Mara Lando. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

GAIO. **Instituições**: direito privado romano. Tradução, introdução e notas de J. A. Segurado e Campos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 23.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A Família no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. **Direito de família brasileiro** (introdução - abordagem sob a perspectiva civil-constitucional). São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001a.

_____. **O Companheirismo**: uma espécie de família. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001b.

_____. **Princípios constitucionais de direito de família**: guarda compartilhada à luz da Lei nº 11.698. São Paulo: Atlas, 2008.

GIDDENS, Anthony; BECK; Ulrich, LASH, Scott. **Modernidade reflexiva**: política tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997.

GIDDENS, Anthony; BECK; Ulrich, LASH, Scott. **A transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1993.

_____. **As conseqüências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo:

Unesp, 1991.

_____. **Modernidade e identidade**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

_____. **Para além da esquerda e da direita**: o futuro da política radical. Tradução de Álvaro Hattner. São Paulo: Unesp, 1996.

_____. **Sociologia**. Tradução de Sandra Regina Netz. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução de Antônio Manuel Hespanha e Manuel Luís Macaísta Malheiros. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GOMES, Orlando. A Caminho dos microsistemas. In: **Novos Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1983a.

_____. Balanço resumido do Direito Civil. In: **Novos Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1983b, p. 26-39.

_____. **Direito de Família**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. **Introdução ao Direito Civil**. 20. ed. atual. por Edvaldo Brito e Regina Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. **O novo direito de família**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1984.

_____. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Principais inovações no Código Civil de 2002**. São Paulo: Saraiva, 2002.

GRIFFITH, Daniel B.. "*The Best Interests Standart: a Comparison of the State's Parens Patriae Authority and Judicial Oversight in Best Interests Determinations for Children and Incompetent Parents*". In: **Issues in Law and Medicine**, p. 1-2. Disponível em: <<http://www.acessmylibrary.com/article-best-interests-standarts-comparison.html>>. Acesso em: 6 jun. 2010.

GRIMM, Dieter. A Função Protetiva do Estado. In: SOUSA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. (Coord.). **A Constitucionalização do Direito**: fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 149-165.

GRIMM, Dieter. **Constituição e Política**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Famílias reconstruídas**: novas uniões depois da separação. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. Famílias reconstruídas. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Direito de família e psicanálise**: rumo a uma nova

epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003, p. 257.

_____. Famílias Reconstituídas. Novas relações depois das separações. Parentesco e autoridade parental. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Afeto, ética, família e o novo Código Civil. **Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2004, p. 670-1.

_____. **Guarda Compartilhada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao Estudo do Direito**. 44. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Tradução de UdailUbirahara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2011.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: SAFE, 1991.

_____. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução de Luíz Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1998.

_____. **Temas Fundamentais do Direito Constitucional**. Textos selecionados e traduzidos por Carlos dos Santos Almeida; Gilmar Ferreira Mendes; Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. A incessante travessia dos tempos e a renovação dos paradigmas: a família, seu status e seu enquadramento na pósmodernidade. In: DEL'OLMO, Florisbal de Sopusa; ARAÚJO, Luiz Ivani de Amorim (Coord.). **Direito de família contemporâneo e os novos direitos**: estudos em Homenagem ao Professor José Russo. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

KANT, Immanuel. **Introdução ao estudo do direito**: doutrina do direito. Tradução de Edson Bini, 2. ed. Bauru: Edipro, 2007.

KELLY, John. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. Tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

LAMBOLEY, Annie. *Les Droits Fondamentaux de L' Enfant*. In: CABRILLAC, Rémy, FRISON-ROCHE; Marie-Anne. **REVET, Thierry (Direction)**. *Libertés et droits fondamentaux*. 14. ed. Paris: Dalloz, 2008, p. 284

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. Tradução de José Lamego. 5. ed. Lisboa: Fundação CalousteGulbenkian, 2009.

LASSALLE, Ferdinand. A essência da Constituição. Tradução de Walter Stonner. 4. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 1998.

LE GOFF, Jacques. **As Raízes Medievais da Europa**. Tradução de Jaime A. Clasen. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2007.

LIMA, Taísa Maria Macena de. Responsabilidade Civil dos pais por negligência na educação e formação escolar dos filhos: o dever dos pais de indenizar o filho prejudicado. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, ética, família e o Novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey/IBDFAM, 2004, p. 625.

LIMBERGER, Têmis. **O direito à intimidade na era da informática**: a necessidade de proteção dos dados pessoais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LÔBO NETTO, Paulo Luiz. Repersonalização das famílias. In: **Revista brasileira de direito de família**. Porto Alegre: Síntese, v. 6, n. 24, 2007.

_____. As vicissitudes da igualdade e dos deveres conjugais no direito brasileiro. In: **Revista do Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese, n. 26, out./nov., 2004a.

_____. Constitucionalização do direito civil. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, n. 141, jan/mar., de 1999.

_____. Direito ao Estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Afeto, ética, família e o Novo Código Civil. **Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2004b, p. 510-1.

LÔBO NETTO, Paulo Luiz. Do Pátrio Poder ao Poder Familiar. In: TORRES, Heleno Taveira (Coord.). **Direito e poder nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneos**: estudos em homenagem a nelsonsaldanha. Barueri: Manole, 2005, p. 633-653.

_____. Do Poder Familiar. In: DIAS, Maria Berenice, PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Direito de Família e o Novo Código Civil**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. Entidades familiares constitucionalizadas: Para além do *numerusclausus*. In: **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: Síntese, n. 12, jan./fev./mar. 2002.

_____. **Famílias**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOSANO, Mário G. **Os grandes sistemas jurídicos. Introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus**. Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympo, 1998.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MARQUES, Claudia Lima; CACHAPUZ, Maria Cláudia; VITÓRIA, Ana Paula da Silva. **Igualdade entre filhos no direito brasileiro atual**. Direito Pós-moderno? São Paulo: Revista dos Tribunais n. 764, de junho de 1999.

MARTINS, Rosa. Responsabilidades parentais no século XXI: a tensão entre o direito de participação da criança e a função educativa dos pais. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (Coord.). **Cuidado e vulnerabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

MEIRELLES, Rose de Melo. O Princípio do Melhor Interesse da Criança. In:

MORAIS, Maria Celina Bodin de. (Coord.). **Princípios do Direito Civil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 459-493.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENEZES CORDEIRO, Antonio Manuel da Rocha e. Introdução á Edição Portuguesa. In: CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento Sistemático e conceito de sistema na ciência do Direito**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, p. LXXXIV.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional Tomo III**. Estrutura Constitucional do Estado. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1988.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito de família**. Do Parentesco. Atualizado por Wilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001. v. III.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil: direito de família**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1973. v. II.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: Teoria Geral**. 7. ed. São

Paulo: Atlas, 2006.

MORAIS, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana: uma leitura civilconstitucional dos danos morais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Constituição, direitos fundamentais e direito privado.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 107-149.

_____. O Princípio da Solidariedade. In: PEREIRA, Antônio Celso Alves; MELLO, Celso Renato de Albuquerque (Coords.). **Estudos em Homenagem à Carlos Alberto Menezes Direito.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 527-556.

MOTA PINTO, Paulo. A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado português. In: MONTEIRO, Antonio Pinto; NEUNER, Jörg; SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Direitos Fundamentais e Direito Privado: uma perspectiva de direito comparado.** Coimbra: Almedina, 2007.

MOURA, Paulo César C. de. **Manual de Direito Romano.** Instituições de Direito Privado. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil.** Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense, 2006. v. 5.

NERY, Rosa Maria de Andrade. **Introdução ao Pensamento Jurídico e a Teoria Geral do Direito Privado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. **Noções Preliminares de Direito Civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

NEUNER, Jörg. O Código Civil da Alemanha (BGB) e a Lei Fundamental. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado.** Tradução de Peter Naumann. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 263-4.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários ao Código de Menores.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

NOVAIS, Jorge Reis. Os Direitos Fundamentais nas Relações Jurídicas entre Particulares. In: SOUSA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). **A Constitucionalização do Direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

PAIS, Maria Santos. *Le Meilleur Intérêt de L'Enfant.* In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 543-544.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PEIXOTO, José Carlos de Mattos. **Curso de Direito Romano Tomo I. Partes Introdutória e Geral.** 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PEREIRA DA SILVA, Vasco Manoel Pascoal Dias. A Vinculação das entidades Privadas pelos Direitos, Liberdades e Garantias. In: **Revista de Direito Público, LOCAL**, n. 82, p. 42-43, 1987.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil.** 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001a. v. V.

_____. **Instituições de Direito Civil** v. 5. Direito de Família. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. **Reconhecimento de paternidade e seus efeitos.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. Reforma do Código Civil. In: **Direito Civil: alguns aspectos de sua evolução.** Rio de Janeiro: Forense, 2001b.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Apontamentos sobre a aplicação das normas de direito fundamental nas relações jurídicas entre particulares. In: BARROSO, Luís Roberto (Org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas.** 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 119-192.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direito de Família.** 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. **O direito de família e o novo Código Civil: principais alterações.** São Paulo: Revista dos Tribunais n. 804, de outubro de 2002, p. 43-53.

_____. **O direito de família e o novo Código Civil: alguns aspectos polêmicos ou inovadores.** São Paulo: Revista dos Tribunais n. 823, p. 87-97, maio 2004.

PEREIRA, Sumaya Saady Morthy. Direitos fundamentais nas relações familiares - Uma abordagem a partir da eficácia dos direitos fundamentais. In: PEREIRA, Tânia da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **A ética da convivência familiar: sua efetividade no cotidiano dos tribunais.** Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PEREIRA, Tânia da Silva. A Convenção e o estatuto: um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. In: _____. (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente: estudos sócio-jurídicos.** Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 67-115.

_____. **Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar.** 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. O “melhor interesse da criança”. In: _____. (Coord.). **O melhor interesse**

da criança: um debate Interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 1-101.

_____. O Cuidado como valor jurídico. In: _____; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.). **a ética da convivência familiar:** sua efetividade no cotidiano dos tribunais. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 231-256.

PEREIRA, Virgílio de Sá. **Direito de Família.** 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

PERLINGIERI, Pietro. **O Direito Civil na Legalidade Constitucional.** Tradução e organização de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. **Perfis do Direito Civil:** introdução ao Direito Civil Constitucional. Tradução de Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PERROT, Michelle. A família triunfante. In: ÀRIES, Philippe; DUBY, Georges (Org.). **História da vida privada:** da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial. v. 4. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2009a.

_____. Figuras e papéis. In: ÀRIES, Philippe; DUBY, Georges (Org.). **História da vida privada IV:** da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2009b. v. 4.

_____. "O Nó e o Ninho". In: **Veja 25 anos:** Reflexões para o futuro. São Paulo: Editora Abril, 1993, p. 75-81.

PEZZELLA, Maria Cristina Cereser. Código Civil em perspectiva histórica. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **O novo Código Civil e a Constituição.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 33-68.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância.** Tradução de Suzana Menescal de Alencar Carvalho. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

PROST, Antoine. A família e o indivíduo. In: Àries, Philippe; DUBY, Georges (Org.). **História da vida privada:** da Primeira Guerra Mundial a nossos dias. v. 5 São Paulo: Companhia das Letras, 2009a.

PROST, Antoine. Fronteiras e espaços do privado. In: ÀRIES, Philippe; DUBY, Georges (Org.). **História da vida privada.** Da primeira guerra mundial aos nossos dias. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2009b. v. 5.

RADBRUCH, Gustav. **Introducción a La Filosofía del Derecho.** Traducción de Wenceslao Roces. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 2005.

REALE, Miguel. **A história do Novo Código Civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005a.

REALE, Miguel. **Estudos preliminares do Código Civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003a.

_____. Liberdade antiga e liberdade moderna. In: **Horizontes do Direito e da História**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002b.

_____. **Lições preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2005b.

_____. O Direito e o Justo no Crepúsculo da Cultura Helênica. In: **Horizontes do direito e da história**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002a.

_____. Prefácio. In: MARTINS-COSTA; Judith, BRANCO, Gerson Luiz Carlos. (Org.). **Diretrizes Teóricas do Novo Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002c.

_____. Visão Geral do Novo Código Civil. In: **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 808. fev. 2003b, p. 17.

REALE, Miguel. **Visão geral do projeto de Código Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, jun. 1998. v. 752.

ROCHA, José Virgílio Castelo Branco. **Pátrio Poder** (Estudo teórico-prático). Rio de Janeiro: Livraria Tupã Editora, 1961.

ROCHA, Silvio Luís Ferreira da. **Introdução ao Direito de Família**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. Direito de Família. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1985. v. 6.

_____. **Direito Civil**: direito de família. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 6.

ROLIM, Luiz Antonio. **Instituições de Direito Romano**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ROSSATO, Luciano Alves; LEPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SANTOS, Severino Augusto dos. **Direito Romano**. Tutela de Idade (Tutela Impuberum). Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. A influência dos direitos fundamentais no direito privado: o caso brasileiro. In: _____; MONTEIRO, António Pinto; NEUNER, Jörg. (Orgs.). **Direitos Fundamentais e Direito Privado**: uma perspectiva de direito comparado. Coimbra: Almedina, 2007a, p. 111-144.

_____. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma

compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: _____. (Org.). **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009a.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007b.

_____. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: _____. (Org.). **A constituição concretizada**: construindo pontes com o público e com o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. **Direitos fundamentais e proporcionalidade**: notas à respeito dos limites e possibilidades da aplicação das categorias da proibição de excesso e de insuficiência em matéria criminal. Porto Alegre: Revista da Ajuris, n. 109, mar. 2008.

_____. Mínimo existencial e direito privado: apontamentos sobre algumas dimensões da possível eficácia dos direitos fundamentais sociais no âmbito das relações jurídico privadas. In: SOUSA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). **A constitucionalização do direito**: fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007c.

_____. Neoconstitucionalismo e Influência dos Direitos Fundamentais no Direito Privado: Uma Visão Panorâmica Sobre o Caso Brasileiro. In: QUARESMA, Regina;

OLIVEIRA, Maria Lúcia de Paula; OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de. (Coords.). **Neoconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009b, p. 587-613.

_____. Notas sobre a relação entre os direitos fundamentais e o direito privado, com destaque para o problema da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Coords.). **Manual de Teoria Geral do Direito Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 59-83.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos sociais na Constituição de 1988. In: _____. (Org.). **O Direito Público em tempos de crise**: estudos em homenagem a Ruy Ruben Ruschel. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p.129-173.

SARMENTO, Daniel. A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais no direito comparado e no Brasil. In: BARROSO, Luís Roberto (Org.). **A nova interpretação constitucional**: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

SCHLUTER, Wilfried. **Código Civil Alemão**. Direito de família. BGB - *Familienrecht*. Tradução de Elisete Antoniuk. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002, p. 413-4.

SCHOLLER, Heinrich. **O Princípio da Proporcionalidade no Direito**

Constitucional e Administrativo da Alemanha. Tradução de Ingo W. Sarlet. Porto Alegre: Revista da Ajuris n. 75, de agosto de 1999, p. 268-286.

SCHWAB, Dieter. **Familienrecht. München:** Verlag C. H. Beck, 2010, p. 294.

SCHWABE, Jürgen. **Cinquenta Anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão.** Tradução e organização de Leonardo Martins. Berlin: Konrad AdenauerStiftung, 2005.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying:** mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e; CURY. Munir. In: CURY. Munir, **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado Comentários Jurídicos e Sociais.** 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____; _____. Comentários ao art. 1º. Do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: CURY, Munir. (Coord). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais.** 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Clóvis do Couto e. **O Direito Civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro.** Porto Alegre: Revista da Ajuris, v. 14, de julho de 1987

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. Comentários ao art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: CURY, Munir. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado Comentários Jurídicos e Sociais.** 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 88-9.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Poder constituinte e poder popular.** São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, José Afonso da. **A Constitucionalização do Direito:** os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Comentário ao art. 1638 do CC/02. In: FIUZA, Ricardo. (Coord.) **Novo Código Civil Comentado.** São Paulo: Saraiva, 2003, p. 1450

SOUSA, Jadir Cirqueira de. **A efetividade dos direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: Pillares, 2008.

STEINMETZ, Wilson. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais.** São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. Princípio da proporcionalidade e atos de autonomia privada restritivos de direitos fundamentais. In: SILVA, Virgílio Afonso da. (Org.). **Interpretação**

Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 11-53.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, guarda e autoridade parental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____; et al. O cuidado com o menor de idade na observância da sua vontade. In:

PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de. (Coord.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 349.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina civil-constitucional das relações familiares. In: **Temas de Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004a, p. 395-416.

_____. A disciplina da guarda e a autoridade parental na ordem civil-constitucional. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Afeto, ética, família e o novo código civil. **Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: Del Rey/IBDFAM, 2004b.

_____. A disciplina jurídica da filiação na perspectiva civil-constitucional. In: **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004c, p. 443-488.

_____. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: **Temas de Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro Renovar, 2004d, p. 23-58

_____. Novas formas de entidades familiares: efeitos do casamento e da família não fundada no matrimônio. In: **Temas de Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004e, p. 371-394.

_____. O velho projeto de um revelho código civil. In: **Temas de Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004f, p. 499-501.

_____. Premissas metodológicas para a constitucionalização do direito civil. In: **Temas de Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004g, p. 1-22.

TEPEDINO, Maria Celina de Moraes. A caminho de um direito civil constitucional. In: **Revista de Direito Civil**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 65, 1993.

TRINDADE, Jorge. **Delinquência Juvenil**: compêndio transdisciplinar. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

UBILLOS, Juan María Bilbao. *Em qué medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales?* In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 305-6.

UNICEF. Disponível em: <<http://www.unicef.org>>. Acesso em: 6 jun. 2010.

VALADARES, Maria Goreth Macedo. Os meus, os seus e os nossos: as famílias

mosaico e seus efeitos jurídicos. In: EHRHARDT JUNIOR, Marcos; ALVES, Leonardo Barreto Moreira (Org.). **Leituras complementares de Direito Civil**. Direito das famílias. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 115-6.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**. Direito de Família. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. **Direito Civil**. Direito de família. São Paulo: Atlas, 2004. v. IV.

VERONESE, Josiane Petry; GOUVÊA, Lúcia Ferreira de Bem; SILVA, Marcelo Francisco. **Poder familiar e tutela**: à luz do código civil e do estatuto da criança e do adolescente. Florianópolis: OABSC, 2005.

_____. Discriminação e atentados ao exercício da cidadania da criança e do adolescente. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **O melhor interesse da criança**: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 653-695.

_____; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência doméstica**: quando a vítima é criança e adolescente. Florianópolis: OABSC, 2006.

VEYNE, Paul. O Império Romano. In: ÀRIES, Philippe; DUBY, Georges (Org.). **História da vida privada, I**: do romano ao ano mil. Tradução de HildegartFeist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 21.v. I.

VICENT, Gerard. Segredos de família. In: ÀRIES, Philippe; DUBY, Georges (Org.). **História da vida privada**: da Primeira Guerra à nossos dias. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. v. 5.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. **Filosofia do Direito**. Definições e fins do direito. Os meios do direito. Tradução de Maria Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

WEBER, Thadeu. **Ética e Filosofia Política**: Hegel e o formalismo kantiano. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

WEBER, Thadeu . O Estado ético. In: OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de; SOUSA, Dreiton Gonzaga de (Orgs.) **Justiça e Política**: homenagem a OtfriedHöffe. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. Tradução de A. M. Botelho Hespanha. 2. ed. Lisboa: Fundação CalousteGulbenkian, 1967.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005a.

_____. **Natureza humana**. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

_____. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 2005b.

ZAVASCHI, Maria Lucrecia Sherer. A criança necessita de uma família. In:
AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; SILVEIRA, Maritana Viana; BRUNO, Denise
Duarte (Orgs.). **Infância**